



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 004/2021 PROSAP

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL (CI)

Objeto: Contratação de consultoria individual para apoio às ações sociais e ao trabalho técnico social junto às famílias afetadas pelo Programa de Saneamento Ambiental de Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Consultor Individual nº 004/2021.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 174 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 24/31);



- 2) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas às recomendações exaradas no Parecer, fls. 60/66;
- 3) Apensado aos autos no dia 08 de outubro de 2021, Convite à Manifestação de Interesse de Consultor Individual, relativo ao Contrato de Empréstimo nº. 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Cleverland Carvalho de Araújo (Port. 322/2021), com as seguintes deliberações:
- Data limite para recebimento da documentação: 22/10/2021 as 14:00 horas, podendo ser entregue via correio, valendo data e horário de postagem. Local Centro Administrativo da PMP.
- Anexos:
- Termo de Referência, fls. 71/79;
 - Memória de Cálculo, fl. 80;
 - Perfil Funcional do Consultor Individual, fl. 81/82;
 - Documentação Exigida e Forma de Apresentação, fl. 83;
 - Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 84;
 - Minuta do Contrato, fls. 85/91;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo e Termo de Aceite, fl. 92;
 - Modelo de Ordem de Serviço, fls. 93/94;
 - Modelo de Ata de Seleção de Consultor Individual, fl. 95.
- 4) E-mail, emitido no dia 08/10/2021 pela Sra. Eulalia Almeida, encaminhado relação de possíveis consultores individuais para compor o processo de seleção e contratação, os quais são: Sra. Daniela Roberta Antônio Rosa, Sra. Lady Oliveira de Oliveira e Sr. Leonardo de Oliveira Cruz, fl. 96;
- 5) Solicitação de Manifestação de Interesse aos termos do convite em apenso, conforme se vê nas folhas (97/99), enviado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações PROSAP, no dia 08/10/2021;
- 6) Encontra-se nos autos anuência dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco), fls. 100/147;
- 7) Entre as cópias dos documentos de seleção dos consultores podemos ressaltar que foram apresentados pelos consultores convidados os seguintes documentos:



LADY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Socióloga, CPF: 641.441.862-53:

- Anuência ao convite, Termos de Referência e minuta de contrato;
- Comprovante de Residência, fls. 101;
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 102;



- Declaração da Agência de Desenvolvimento Extensão da Amazônia (CNPJ nº. 02.338.985/0001-95) sobre os serviços prestados pela consultora convidada, fl. 103;
- Cópia do documento pessoal, contendo CPF e RG, fls. 104/105;
- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, fls. 106/107;
- Cópia do Diploma, fl. 108/109;



LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Bacharel em Ciências Sociais, CPF: 274.107.888-28:

- Anuência ao convite, Termos de Referência e minuta de contrato;
- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, fls. 111/114;
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 115;
- Comprovante de Residência, fl. 116;
- Cópia do documento pessoal, fl. 117;
- Cópia dos Diplomas, Certificados e Atestados, fls. 118/132;

DANIELA ROBERTA ANTÔNIO ROSA, Bacharel em Ciências Sociais, CPF: 263.389.418-65:

- Anuência ao convite, Termos de Referência e minuta de contrato;
- Cópia do documento pessoal, fl. 134;
- Comprovante de Residência, fl. 135;
- Cópia dos Diplomas, fls. 136/137;
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 138/139;
- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, fls. 140/147;

8) Relatório de Seleção do Consultor Individual emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 150/154), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **LADY OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, **DANIELA ROBERTA ANTÔNIO ROSA**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares dos consultores conforme critério e regimento do banco. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes, e decide por selecioná-lo à assinatura do contrato, após recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da minuta do contrato, por ter sido melhor qualificado tendo este maior pontuação;

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	CONSULTORES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	LADY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	2,9	2°
2	LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ	9,4	1°
3	DANIELA ROBERTA ANTÔNIO ROSA	1,4	3°

- A comissão analisou o currículo do Consultor 2 (Leonardo De Oliveira Cruz), verificou que o mesmo apresenta experiência profissional de 15 anos na região,

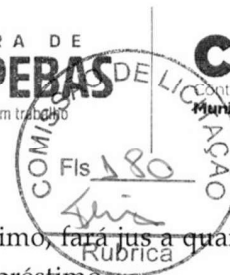


atuando como técnico e coordenador em projetos sociais e remanejamento involuntário em empresa de consultoria e multinacional da mineração. O consultor apresentou ainda experiência na identificação, preparação, análise e avaliação no âmbito social e experiência em remanejamento involuntário em projeto de saneamento financiado pelo BID, além de possuir pós-graduação (mestrado) na área de Ciências Sociais. Também apresentou experiência em outros projetos financiados pelo BID, na área de Educação. Todas as experiências do consultor foram comprovadas através de atestados/declarações de seus clientes e empregadores.

- Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros e presidente da Comissão Especial de Licitação, (Membros- Paula Brasileiro Bezerra, Dayton Neves Pereira, Eulália Almeida da Silva, Anne Jacqueline Lobato de Amorim e o Presidente José de Ribamar Souza da Silva);
- 9) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) para todos os consultores participantes do processo licitatório nº 004/2021 PROSAP, fls. 148/149;
- 10) No dia 16 de novembro de 2021 o Consultor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ** foi convocado, para negociação do contrato, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, fl. 156;
- Junto ao comunicado de convocação foi enviado também, Termo de Referência e Minuta do Contrato;
- 11) Foi anexado no dia 16 de novembro de 2021 a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e o Consultor Individual selecionado Sr. **Leonardo De Oliveira Cruz**. Configura-se como anexo a esta Ata a Minuta do Contrato Negociada e Termo de Referência Atualizado com as seguintes deliberações, fls. 157/173;
- O pagamento total a ser realizado durante os 08 (oito) meses do Contrato, mediante a apresentação e a aprovação dos produtos estabelecidos no Termo de Referência em anexo, não poderá superar o valor de R\$ 327.143,52 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) no qual estão incluídos os encargos;

3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo.



Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo "consultores" compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades - tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam as presentes Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de



duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço. Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 004/2021 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os consultores **LADY OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ** e **DANIELA ROBERTA ANTÔNIO ROSA**. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

3.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado R\$ 327.143,52 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pelo Consultor vencedor, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).



3.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo do Consultor vencedor, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução nº 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que o participante **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 004/2021 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 7

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 004/2021 CI PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação do Consultor LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ a prestar serviços de consultoria com vigência de 12 (doze) meses, com o valor total de R\$ 327.143,52 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

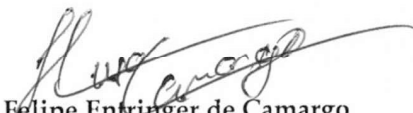
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

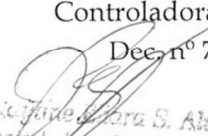
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2021.


Hugo Felipe Entringer de Camargo
Engenheiro Civil
Contrato nº. 56.797

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


R. Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral / Agência
Dec. nº 807/2018